



Estado do Rio Grande do Sul

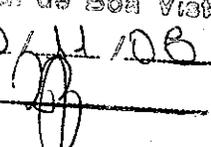
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº 538/2008  
DE 18 de NOVEMBRO de 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 269/2004, E EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CE-11-  
Foi  
Prefeitura  
do Incra -  
Responsável:

QUE  
de Nº Lei nº 538/08  
esta data.  
Municipal de Boa Vista  
S. 18/11/08  


**INGO MIGUEL OBERHERR**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 269/2004, com vigência desde o dia 13 de maio de 2004, pela aplicação do índice de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real dos valores percebidos, por eles, referentes à perda dos últimos 10 (dez) meses.

**Parágrafo único** - A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei Municipal 269/2004.

**Art. 2º** - O índice de revisão estipulado por este artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de janeiro de 2008 a outubro de 2008.

**Art. 3º** - Para cumprimento das determinações contidas no art 1º da presente lei, bem como com o disposto no art. 33, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 140/2002, altera-se o valor atribuído à unidade referencial salarial, contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 e caput do art. 33 da Lei Municipal nº 140/2002, para R\$ 311,78 (trezentos e onze reais e setenta e oito centavos).

**Art. 4º** - O reajuste e o terá vigência a partir de 1º de outubro de 2008.





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei será atendida pelas dotações do orçamento para o ano de 2008.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de novembro de 2008.

Ingo Miguel Obeherr  
Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedroso  
Secretario de Administração e Planejamento

